



CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Por este Instrumento particular de Contrato, de um lado o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO, CPF nº 624.436.400-78 e RG nº 5046232657 denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.616.071/0001-98, com sede Rodovia RST 348, 300- Distrito Industrial, Agudo/RS, CEP 96.540-000, por seu representante legal, denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, adstrito à licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº 005/2019 pelo qual se obrigam ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir estipuladas. O presente Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, declarando-se as partes, cientes de todas as disposições e regras atinentes aos contratos, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 005/2019, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Contrato reger-se-á pela LEI nº 8.666/93 e suas alterações, declarando-se as partes, cientes de todas as disposições e regras atinentes aos contratos, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 005/2019, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

- LOTE 01 -

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES
CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0502.019/2019
M.CIDADES

CONTRATAÇÃO DE FIRMA EMPREITEIRA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO, BLOCOS 16 FACES DE 22X11 Cm, ESPESURA 8,00 Cm, Fck 35 Mpa, MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X12X30 Cm PARA VIAS URBANAS, MICRODRENAGEM Dn 400 mm NAS SEGUINTE RUAS:

OBS.: MURO DE CONTENÇÃO NA RUA JOSÉ RIVAS.

- 01) DECIO VIANA GOMES, TRECHO ENTRE 13 DE JANEIRO E PINHEIRO ROCHA POR 2.490,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO, 498,00 METROS DE MEIO FIO, 37,20 M³ DE PASSEIOS E POR 213,00 METROS DE MICRODRENAGEM D=400 MM
- 02) FABIO MECKING, TRECHO ENTRE JOSE RIVAS E HEITOR LARA DE CARVALHOPOR 3.174,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO, 634,80METROS DE MEIO FIO, 47,61 M³ DE PASSEIOS E POR 281,00 METROS DE MICRODRENAGEM Dn= 400 MM E DUAS LIXEIRAS.
- 03) JOSÉ RIVAS, TRECHO ENTRE AS RUAS WILSON A. VIEIRA E ORTENCIO GONÇALVES POR 1.762,20 m² DE PAVIMENTAÇÃO E 391,60METROS DE MEIO FIO, 29,37 M³ DE PASSEIOS E POR 99,00 METROS MICRODRENAGEM Dn= 400 MM, MURO DE CONTENÇÃO POR 15,00 m³E DUAS LIXEIRAS.
- 04) PAULINO CIPRIANO HYGERT, TRECHO ENTRE AS RUAS PINHEIRO ROCHA E HEITOR LARA DE CARVALHO POR 1.370,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO, 274,00 METROS DE MEIO FIO, 20,55 M³ DE PASSEIOS E POR 139,00 METROS DE MICRODRENAGEM Dn=400 MM E DUAS LIXEIRAS.
- 05) RUA ULISSES B. DE CARVALHO, TRECHO ENTRE AS RUAS ORESTES GINDRI SAIDA JACAQUÁ POR 1.500,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO, 300,00 METROS DE MEIO FIO, 22,50 M³ DE PASSEIOS.

PAVIMENTAÇÃO TOTAL POR 10.296,20 m², MEIO FIO POR 2.098,40 METROS, PASSEIOS POR 157,23 M³, MICRODRENAGEM Dn=400MM POR 732,00 METROS. MURO DE CONTENÇÃO POR 15,00 m³ E 6 (SEIS) LIXEIRAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL E ASSESSIBILIDADE CONFORME DETALHES E PROJETOS.

- LOTE 02 -

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0502.019-49/2019

CONTRATAÇÃO DE FIRMA EMPREITEIRA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO, BLOCOS 16 FACES DE 22X11 Cm, ESPESSURA 8,00 Cm, Fck 35 Mpa, MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X12X30 Cm PARA VIAS URBANAS E MICRODRENAGEM Dn 400 mm NAS SEGUINTE RUAS:

- 01) DECIO VIANA GOMES, TRECHO ENTRE ASSIS B. M. DE BITENKURT E ORESTE GINDRI POR 6.045,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO, 1129,00 METROS DE MEIO FIO, 84,68 M³ DE PASSEIOS E POR 434,20 METROS DE MICRODRENAGEM D=400 MM E DUAS LIXEIRAS.
- 02) ASSIS B. MARTINS DE BITENKURT, TRECHO ENTRE DECIO VIANA E ULISSES B. DE AGUIAR POR 1.310,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO, 262,00 METROS DE MEIO FIO, 19,65 M³ DE PASSEIOS E POR 131,00 METROS DE MICRODRENAGEM Dn= 400 MM E DUAS LIXEIRAS.
- 03) HEITOR LARA DE CARVALHO, TRECHO ENTRE AS RUAS FABIO MECKING E ULISSES B. DE AGUIAR POR 2.777,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO E 555,40 METROS DE MEIO FIO, 41,66 M³ DE PASSEIOS E POR 285,27 METROS MICRODRENAGEM Dn= 400 MM E DUAS LIXEIRAS.
- 04) ORESTES GINDRI, TRECHO ENTRE AS RUAS DECIO VIANA GOMES E ULISSES B. DE AGUIAR POR 1.304,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO, 260,80 METROS DE MEIO FIO, 19,56 M³ DE PASSEIOS E POR 134,00 METROS DE MICRODRENAGEM Dn=400 MM E DUAS LIXEIRAS.

PAVIMENTAÇÃO TOTAL POR 11.436,00 m², MEIO FIO POR 2.207,20 METROS, POR 165,55 M³ DE PASSEIOS, MICRO DRENAGEM Dn=400 MM POR 984,97 METROS E 8 (OITO) LIXEIRAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL E ASSESSIBILIDADE CONFORME DETALHES E PROJETOS.

- LOTE 03 -

PROGRAMA AVANÇAR CIDADES

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0502.019/2019

M.CIDADES

CONTRATAÇÃO DE FIRMA EMPREITEIRA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO, BLOCOS 16 FACES DE 22X11 Cm, ESPESSURA 8,00 Cm, Fck 35 Mpa, MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X12X30 Cm PARA VIAS URBANAS E MICRODRENAGEM Dn 400 mm NAS SEGUINTE RUAS:

- 01) DONA ÉLIDA, TRECHO ENTRE ULISSES B. DE CARVALHO E WILSON A. VIEIRA POR 5.984,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO, 1.196,80 METROS DE MEIO FIO, 89,76 M³ DE PASSEIOS E POR 559,44 METROS DE MICRODRENAGEM D=400 MM.
- 02) FABIO MECKING, TRECHO ENTRE DONA ÉLIDA E ASSIS B. M. DE BITENKURT POR 1.350,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO, 270,00 METROS DE MEIO FIO, 20,25 M³ DE PASSEIOS E POR 132,40 METROS DE MICRODRENAGEM Dn= 400 MM.
- 03) PAULINO C. HAYGERT, TRECHO ENTRE AS RUAS DONA ÉLIDA E ASSIS B. M. DE BITENKURT POR 1.310,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO E 262,00 METROS DE MEIO FIO, 19,65 M³ DE PASSEIOS E POR 135,00 METROS MICRODRENAGEM Dn= 400 MM E DUAS LIXEIRAS.
- 04) WILSON A. VIEIRA, TRECHO ENTRE AS RUAS DONA ÉLIDA E ASSIS B. M. DE BITENKURT POR 1.335,00 m² DE PAVIMENTAÇÃO, 267,00 METROS DE MEIO FIO, 20,03 M³ DE PASSEIOS E POR 135,00 METROS DE MICRODRENAGEM Dn=400 MM E DUAS LIXEIRAS

05) PINHEIRO ROCHA, TRECHO ENTRE AS RUAS PAULINO CADENAS PEREIRA E WILSON A. VIEIRA POR 4.940,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO, 988,00 METROS DE MEIO FIO 74,10 M³ DE PASSEIOS, 494,00 METROS DE MICRODRENAGEM Dn=400 E DUAS LIXEIRAS.

PAVIMENTAÇÃO TOTAL POR 14.919,00 m², MEIO FIO POR 2.983,80 METROS, PASSEIOS POR 223,79 M³, MICRODRENAGEM POR Dn=400 MM 1.455,84 METROS E 6 (SEIS) LIXEIRAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL E ASSESSIBILIDADE CONFORME DETALHES E PROJETOS.

1.1 - EXECUÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PARTICULARIZADAS CONTIDAS NAS PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DESTE PROCESSO.

1.2 - É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA FIRMA EMPREITEIRA AS LEIS SOCIAIS E DIREITOS TRABALHISTAS. SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO.

1.3 - MEDIÇÃO E PAGAMENTOS CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES PARA CADA LOTE.

1.4 - SERÁ EXIGIDA A PRESENÇA DE UM RESPONSÁVEL PELA FIRMA EMPREITEIRA NO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DESTA PREFEITURA PARA VISITA NO LOCAL DA OBRA, ANTERIOR A DATA DA LICITAÇÃO. A visita deverá ser agendada com antecedência até o dia determinado para a sessão através do telefone 55 3252 1818 ou 55 3252 1522 ramal 211 com Arlindo Fumaco. Obs: A empresa deverá atentar-se ao fato de que a sessão inicia impreterivelmente às 09h00min do dia 19/12/2019, não havendo tolerância para atrasos.

1.5 - A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE ENSAIO DA RESISTENCIA A COMPRESSÃO DOS BLOCOS DE PAVIMENTAÇÃO CONFORME NBR 9780/87 NBR 9781/87. ATÉ A DATA LIMITE DA ASSINATURA DO CONTRATO.

1.6 - OS DADOS DA PLACA DA OBRA SERÃO FORNECIDOS NO SETOR DE ENGENHARIA, APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

1.7 - A EMPRESA VENCEDORA SERÁ A QUE COTAR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

1.8 - OS 3 (TRÊS) LOTES DEVERÃO SER INICIADOS CONCOMITANTEMENTE. A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO SERÁ DADA COM A MESMA DATA PARA OS TRÊS LOTES.

1.9 - A empresa CONTRATADA tem pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.10 - A CONTRATADA deverá apresentar a matrícula CEI juntamente com a 1ª medição da obra.

1.11 - O prazo de início dos trabalhos será contado a partir do recebimento e assinatura da Ordem de Início pela contratada.

1.12 - Quaisquer omissões incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução da obra deverão ser expressamente comunicadas por escrito ao MUNICÍPIO.

1.13 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos e especificações técnicas fornecidas, sem o expresso consentimento prévio, do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:



São Francisco de Assis

Pelo campo e cidade

2.1. Pela execução da obra, objeto do presente, o MUNICIPIO pagará a CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total por empreitada global para o lote nº 01 o total de R\$966.527,92 (Novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), conforme a execução das quantidades de serviços prestados.

2.2. Pela execução da obra, objeto do presente, o MUNICIPIO pagará a CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total por empreitada global para o lote nº 02 o total de R\$1.064.271,14 (Hum milhão sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quatorze centavos), conforme a execução das quantidades de serviços prestados.

2.3. Pela execução da obra, objeto do presente, o MUNICIPIO pagará a CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total por empreitada global para o lote nº 03 o total de R\$1.396.839,30 (Hum milhão trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos), conforme a execução das quantidades de serviços prestados.

2.4. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas de mão de obra, assim como todo o maquinário necessário para a concretização da obra, insumos e materiais tais como: equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, os serviços auxiliares a execução dos serviços, se necessário, despesas de ligação de luz e água para obra, se necessário, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICIPIO.

2.5. Incluem-se ainda, nos preços propostos, todas e quaisquer despesas com o canteiro de obra, guarda do local e conservação dos materiais e equipamentos, sinalização e limpeza da obra, os quais deverão ter condições de segurança e livre circulação, devendo os locais serem fixados antes do início dos trabalhos pela CONTRATADA sob a FISCALIZAÇÃO da Administração Municipal.

2.6. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.7. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1. - Os preços não poderão ser reajustados, enquanto vigor vedação decorrente da legislação Federal.

CLÁUSULA-QUARTA-PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor pela CEF (Caixa Econômica Federal), com base no cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação da medição pelo engenheiro do município.

4.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após apresentação, na Prefeitura Municipal, da seguinte documentação comprobatória:

4.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.2. Certidão Negativa de Débito do INSS e de Débitos Trabalhistas, relativo à Contratada.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos seus quantitativos. Deve constar ainda a documentação comprobatória do último recolhimento dos encargos sociais, efetuados pela contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

4.3.1. A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento.

4.3.2. A contratante somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

4.3.3. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da contratada junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Justiça do Trabalho, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive a de manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

4.4.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.4.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.4.3- Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

4.4.4- A contratante terá o prazo de (05) cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

4.4.5- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

4.4.6- A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.4.7- Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

4.5- Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

4.6- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.7 - A fatura final fica condicionada a apresentação da CND emitida pelo INSS referente à obra.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO

5.1. - O prazo de execução do objeto desta Concorrência é de **12 (doze) meses para cada Lote**, sendo que os 3 (três) lotes deverão ser iniciados concomitantemente, independente se a empresa ganhar mais de um lote, pois a ordem de início dos serviços será dada com a mesma data para os três Lotes. O prazo de execução começará a contar do recebimento e assinatura da Ordem de Início da obra pela contratada.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Início.

5.3. - A obra será considerada concluída para fins de lavratura e assinatura pelas partes do componente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes no projeto, normas e especificações técnicas e limpeza final e geral da obra, com a retirada de materiais, e entulhos, quando, então, o fiscal receberá provisoriamente a obra, dentro de (15) quinze dias da comunicação escrita da CONTRATADA. A(s) placa(s) da(s) obra(s) deverá ser recolhida(s), conforme determinação da fiscalização, junto à Secretaria de Obras situada na Rua Pinheiro Rocha nº 1160, bairro Centro, nesta cidade, para eventual reaproveitamento.

5.4. - O Contratante poderá exigir a correção, remoção ou substituição do serviço ou material, em todo ou em parte, às expensas da Contratada, em caso de serem constatados defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo computar como tempo de atraso de entrega da obra.

5.5. - Após o período de observação de, no mínimo, (60) sessenta dias e no máximo (90) noventa dias, durante o qual a CONTRATADA deverá refazer quaisquer serviços que lhe seja determinada, caracterizada por erro ou má execução da contratada, dar-se-á o recebimento definitivo da obra por fiscal designado pela Portaria nº 816/2018, sem prejuízos do que dispõe o Art. 1245 do Código Civil, mediante termo circunstanciado na qual conste fases e eventos significativos verificados na obra ou serviço.

5.6. - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética - profissional pela perfeita execução do objeto.

5.7. - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que, por ventura, se fizerem necessárias até o limite fixado por lei art. 65 §1º da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais;
- b) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto do Contrato;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a obra de acordo com o projeto especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
- b) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- c) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- d) Acompanhar o cronograma físico da obra de modo a não provocar atrasos;
- e) Não subempreitar serviços definidos, no todo ou em parte, conforme expressamente consignado no Edital;
- f) Fornecer relação semanal dos empregados, devidamente qualificados, que prestarão serviços na obra, a qual deverá ser anotada no diário de obra para controle da fiscalização;
- g) Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social, ISSQN, de seguros, através da documentação hábil;
- h) Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal;
- i) Manter, no canteiro de obras responsável técnico devidamente credenciado através de ART e preposto aceito pelo MUNICÍPIO, para representá-lo na execução do Contrato. Este responsável técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;
- j) Manter, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, placas de identificação da obra e da empresa executante e o pessoal em serviço, devidamente uniformizado e identificado;
- k) Corrigir, separar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- l) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- m) Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

- a) Pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) Pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executado;
- d) Pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra e edificações inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

7.3. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguros, durante toda a contratualidade até a entrega definitiva da obra.

7.4. Quando a obra ficar inteiramente concluída, a Contratada dará conhecimento ao Contratante, que terá um prazo de [15] quinze dias para proceder as vistorias necessárias e lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

7.5. O serviço executado pela Contratada que não satisfizer as condições de recebimento será recusado pela Fiscalização e deverá ser substituído ou refeito, dentro do prazo de entrega fixado no Contrato.

7.6. A critério do Contratante, desde que fixado no item anterior se torne inexecutável, poderá ser concedido novo prazo para refazimento ou substituição da obra ou serviço rejeitado. Não cumprindo esse prazo, a Contratada poderá ser penalizada conforme item 13 deste edital.

7.7. Decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias, e no máximo 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, a obra será novamente inspecionada e, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND fornecida pelo INSS referente à obra.

7.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de (05) cinco anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o MUNICÍPIO.

7.9. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de idoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A multa de que trata o Artigo 86, parágrafos primeiros e segundo, da Lei nº 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

- a) Até o valor máximo de (0,1%) um décimo por cento do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;
- b) De (0,1%) um décimo por cento do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega da obra.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa na forma prevista;
- c) Suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, por prazo não superior a (02) dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, de no mínimo (02) dois anos.

8.3. Será aplicada a multa de (10%) dez por cento sobre o valor total corrigido da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

- c) Executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Desatender as determinações legais da FISCALIZAÇÃO;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes e razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (30) trinta dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos a contratante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.4. As multas serão descontadas da garantia prestada na assinatura deste contrato, ou abatida dos pagamentos devidos ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir o motivo e são independentes, a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

8.6. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICIPIO a direção da CONTRATADA, para, querendo, exercer direito de defesa.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA - NONA - RESCISÃO

9.1. Será rescindido o presente Contrato, garantindo o contraditório e ampla defesa, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICIPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- f) Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início do serviço.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICIPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.2017/2020

São Francisco de Assis
Pelo campo e cidade

10.1. Para a garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA, deverá oferecer o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em garantia, de acordo com o Art. 56, incisos I, II ou III e parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, comprovando-a no momento de assinatura de recebimento da ordem de início da obra e apresentar uma cópia no setor de licitações.

10.2. A garantia ofertada pela empresa contratada deverá cobrir todo o período de execução da obra. No caso da garantia em forma de caução, esta deverá ser depositada na conta corrente PM Cauções em dinheiro nº 04026781.0-4, Agência 0385 - Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

10.3. O Contratante poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada.

10.4. A garantia reverterá em favor da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, integralmente ou pelo saldo que apresentar no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura devidos ao Contratante.

10.5. A garantia ofertada pela CONTRATADA deverá cobrir todo o período de execução da obra.

10.6. Após a execução do Contrato e recebimento definitivo da obra pelo MUNICIPIO, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente a CONTRATADA, sem prejuízo dos dispostos do Art. 1245 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

(27216) 44905100 Obras e Instalações, Recurso 1226, Mobilidade Urbana Avançar

Cidades;

(27217) 44905100 Obras e Instalações, Recurso Livre 0001

(27218) 44905200 Equipamento e Material Permanente, Recurso 1220, Mobilidade Urbana Avançar Cidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital da Concorrência nº 005/2019, Lei Federal 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13.1. - Para questões e litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, como competente para solucioná-los, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem as partes, assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, depois de ter sido o Contrato lido e achado conforme, estando de acordo com estipulado.

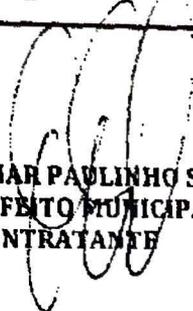
São Francisco de Assis, 12 de março de 2020.

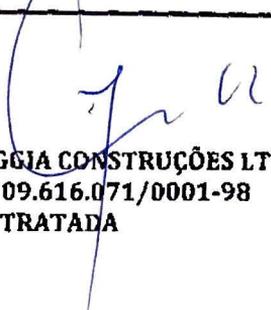
PREFEITURA MUNICIPAL



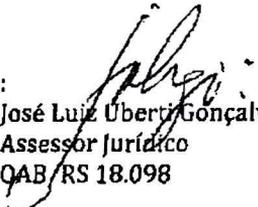
ADM.2017/2020

São Francisco de Assis
Pelo campo e cidade


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 09.616.071/0001-98
CONTRATADA

Visto do Jurídico:


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098